Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2021_CPRE_028 - Aquisição de serviços para o controlo de pragas no IPVC

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

24 de setembro de 2021

Criado por: IPVC

2021_CPRE_028 - Aquisição de serviços para o controlo de pragas no IPVC

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Entidade pública adjudicante 3
Objeto da adjudicação 3
Contrato 3
Financiamento do contrato 3
Prazo de execução do contrato 4
Gestor de contrato 4
Preço Base 4
Preço Contratual 4
Alterações ao Contrato 5
Condições de Pagamento 5
Sigilo 5
Penalizações 6
Subcontratação e Cessão da posição contratual 6
Casos fortuitos ou de força maior 7
Cessação do contrato 7
Rescisão do contrato 7
Legislação aplicável e foro competente 8
Caução 8
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC 8
Objetivo 8
Âmbito 8
Responsabilidade 8
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 9
Documentação obrigatória 9
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 10
Locais de fornecimento do serviço 10
Atividades Desenvolvidas no IPVC 10
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 11
Caracterização Genérica do Serviço 11
Quantidades 11
Especificações Técnicas 11
Dever de Colaboração 14

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para o controlo de pragas no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria **90923000-3 - Serviços de desratização**, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

O contrato tem início com o envio da nota de encomenda e tem a duração de três anos, não havendo qualquer renovação

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é José Carlos Pereira, funcionário do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **10.000,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A. **(n.º 3 do art.º 47º do CCP)**

2. A informação pertinente resultante da consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, através de um pedido em "outras comunicações" na plataforma Acingov.

Artigo 8º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como encargos resultantes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.

Artigo 9º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral;
 c. Razoes de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O preço constante do contrato corresponde ao período de vigência e será pago em frações trimestrais.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessação do contrato

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Artigo 19º

Caução

A caução não é aplicável ao procedimento em causa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 20º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 21º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 22º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 23º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

Artigo 24º

Documentação obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar ao IPVC a seguinte documentação no momento da **entrega dos documentos de habilitação e da renovação do contrato**:

a) Documentos relativos à Entidade:
 - Apólice de seguros de responsabilidade civil pelos serviços prestados (Apólice e comprovativo de pagamento da mesma);

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 25º

Locais de fornecimento do serviço

A prestação de Serviços de controlo de pragas – roedores – terá lugar nos edifícios existentes nos seguintes locais:

- Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Av. Do Atlântico, Viana do Castelo
- Escola Superior de Saúde, R. Moisés Alves Pinho, Viana do Castelo
- Escola Superior de Educação, Av. Capitão Gaspar de Castro, Viana do Castelo
- Escola Superior de Ciências Empresariais, Av. Pinto da Mota, Valença
- Escola Superior de Desporto e Lazer, Av. Monte Prado, Melgaço
- Escola Superior Agrária, Rua D. Mendo Afonso, Refoios, Ponte de Lima
- Presidência e Serviços Centrais, Rua da Esc. Ind. e Com. D'Nuno Álvares, Viana do Castelo

Artigo 26º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 27º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços de controlo de roedores consiste no controlo de pragas roedores, através da colocação de recipientes de PVC em todos os locais, designados por estações de estações de controlo, fornecimento e colocação dos produtos utilizados para o efeito e visitas trimestrais de rotina de controlo e reabastecimento, sem prejuízo de visitas não planeada quando se verificar a presença de roedores no interior das instalações ou alguma situação anormal que justifique a realização dessas visitas não planeadas.

Durante a duração do contrato, o prestador do serviço procede à substituição dos recipientes que não se encontrem funcionais, bem como procede à reposição da sinalética quando esta se encontre em falta ou não reúna as condições aplicáveis.

No final do contrato os recipientes e sinalética passam para o contraente público.

Artigo 28º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Aquisição de serviços para o controlo de pragas no IPVC	1	10.000,00€

Artigo 29º

Especificações Técnicas

Produtos utilizados na eliminação de roedores

Os produtos utilizados serão os aprovados pela Direção Geral de Saúde e devem manter as suas características durante um período alargado de tempo.

Qualquer produto a utilizar no controlo de roedores carece da aprovação do Gestor do Contrato. Para o efeito, o Prestador de Serviços deve solicitar a aprovação com uma antecedência mínima de 8 dias, juntando a ficha técnica e a certificação/homologação do produto.

O produto considera-se aprovado quando o Gestor do Contrato assim o indicar ou se não se pronunciar no prazo referido.

Quando se tratar de uma emergência, o Prestador poderá excecionalmente utilizar um produto não aprovado desde que o produto se encontre autorização pela entidade competente.

Sempre que haja necessidade de alterar algum dos produtos aprovados pelo Gestor do

Contrato, a sua utilização carece de provação prévia nos termos acima referidos.

Localização das estações de controlo.

As estações de controlo devem localizar-se junto de pontos de acesso ao interior do edifício (um por cada porta), sem prejuízo de colocação noutros pontos que se justifique ou de mais do que uma em cada porta, sempre que tal se justifique e se encontre dentro das quantidades contratadas.

Estações de controlo (exterior)

As estações de iscos são constituídas por dispositivos com marcação CE ou certificado de conformidade emitido por organismo notificado, de PVC resistente, com dois orifícios (entrada e saída), com a dimensão adequada, de fácil abertura, mas quando fechado não seja possível a sua abertura por crianças ou outros animais, e assegurando a boa conservação dos iscos, bem como impedindo o arrastamento dos iscos para o exterior.

Sinalização.

Todas as localizações de estações de controlo serão sinalizadas com sinalética informativa - homologada e aprovada pelo Gestor do Contrato - a afixar no elemento vertical por cima do dispositivo com uma altura que varia entre 1,00 e 1,40m, se outra altura não estiver legalmente fixada.

Aplicação dos produtos

A aplicação dos produtos de controlo de roedores deve ser realizada por pessoa com formação adequada, nos termos do Despacho 9022/2017, e seguir as normas aplicáveis.

EPI's

Na prestação de serviços de controlo de pragas devem ser utilizados os EPI's adequados aos riscos a prevenir e estarem de acordo com as normas de segurança e saúde aplicáveis.

Gestão e prevenção de resíduos

O Prestador deverá garantir a gestão e prevenção dos resíduos, promovendo o levantamento e limpeza de embalagens, restos de produtos e materiais degradados, bem como outros resíduos resultantes da atividade desenvolvida, apresentando cópia das EGAR's correspondentes.

Relatórios de controlo de pragas

Os relatórios têm uma periocidade trimestral e são referentes a cada um dos locais acima identificados.

Os relatórios devem seguir o modelo previsto no Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade em vigor no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sem prejuízo de o Prestador utilizar modelos próprios, desde que cumpram o mesmo objetivo.

Os relatórios são enviados trimestralmente ao Gestor do Contrato ou, em alternativa, indicada o local de descarga eletrónica dos mesmos.

Visitas

As visitas trimestrais serão comunicadas ao Gestor do Contrato com uma antecedência de 5 a 10 dias, indicando o dia e a hora. Este, pode acompanhar ou não a realização da visita.

Trabalhos preparatórios e acessórios de.

Levantamento dos pontos de colação de estações de controlo e submeter a aprovação do Gestor do Contrato;

- Fornecimento e fixação das estações nos locais aprovados pelo Gestor do Contrato;
- Fornecimento e fixação da sinalética nos locais aprovados;
- Fornecimento e colocação de produtos aprovados para cargas e recargas das estações de controlo;
- Realização de vistas não programadas em caso de imprevisto;
- Elaboração e emissão de relatórios das vistas, planeadas e não planeadas;
- Prestação de informação relacionada com a prestação de serviços;
- Fornecimento de documentação e material informativo, designadamente fichas de segurança dos produtos, manual de prestação de serviços, fichas de procedimentos de segurança, bem como outros documentos relacionados com a prestação de serviços.

Garantia dos serviços prestados

O Prestador garante a realização das visitas planeadas e das não planeadas sempre que seja apresentada reclamação ou haja conhecimento sobre a presença de roedores pragas no interior dos edifícios, a qual deverá ocorrer no prazo de 24 horas, ou no primeiro dia útil, quando a comunicação tiver sido feita na véspera de feriado ou fim-de-semana.

Seguros.

Todos os serviços prestados pelos técnicos do Prestador encontrar-se cobertos por seguro de responsabilidade civil sempre que ocorra acidentes que causem danos ao contraente público, aos seus utentes ou a terceiros.

Regulamentação aplicável.

Na prestação dos serviços de controlo de roedores será observada a norma EN NP 16 636.

Desconformidades e ou Omissões

Em tudo quanto se encontrar omisso ou desconforme com as disposições legais aplicáveis à presente prestação de serviços, aplicar-se-ão essas disposições legais.

Anexos

Impresso modelo de relatório

Artigo 30º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços.